

Sterlite Brazil Participações S.A.

CNPJ/ME nº 28.704.797/0001-27 - NIRE 35300536835

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 05 de agosto de 2022, às 10h, na sede social da Sterlite Brazil Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “A”, CEP 04571-900, Cidade Monções. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Jell Lima de Andrade e secretariados por Leandra Ferreira Leite. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a outorga das seguintes garantias para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Marituba Transmissão de Energia S.A. (“Emissora” ou “Marituba”) decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A. (“Escritura de Emissão”)”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Marituba (“Debêntures”) no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“Emissão”), incluindo a obrigação de pagar as parcelas do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas sob a Escritura de Emissão e os demais documentos e garantias a eles relativos (“Obrigações Garantidas”) em benefício dos Debenturistas a saber: **(A)** penhor, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (1) da totalidade das ações do capital social da Emissora (“Ações Emissora”) detidas pela Companhia, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, observado o Compartilhamento da Garantias, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido); e (2) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Companhia, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Penhor das Ações da Emissora”). Os demais termos e condições do Penhor das Ações da Emissora estarão previstos no “Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de prestadora de garantia, o Agente Fiduciário e o Banco da Amazônia S.A. (“BASA”), na qualidade de credores e com a interveniência anuência da Emissora (“Contrato de Penhor das Ações da Emissora”) e **(B)** garantia fidejussória, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio da celebração da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança”); **(ii)** a constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, para garantir o fiel, pontual e cabal pagamento, nos prazos estabelecidos no CPG Marituba (conforme abaixo definido), dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Marituba aos Fiadores (conforme abaixo definido), decorrentes do “Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Sterlite Brazil e Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e, em conjunto com o Itaú, os “Fiadores” (“CPG Marituba”), incluindo, mas não se limitando a, valores referentes a principal, atualização monetária, juros, multas, cláusula penal, comissões, valor de reembolso, bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que os Fiadores venham a desembolsar por conta do acionamento das cartas de fiança emitidas no âmbito do CPG Marituba e/ou execução do CPG Marituba, incluindo valores referentes a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial decorrentes de execução das garantias, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos aos Fiadores em decorrência das obrigações assumidas no CPG Marituba, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança Marituba”) e, em conjunto com o Penhor das Ações da Emissora e a Fiança, as “Garantias”); **(iii)** a aprovação da celebração pela Companhia, na qualidade de avalista, do primeiro aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 124-21/0049-8 (“CCB BASA”), a ser celebrado entre a Companhia, a Marituba e o Banco da Amazônia S.A. - BASA (“BASA”) para alterar as condições de liberação das parcelas, o mecanismo de liquidez das garantias, a forma de pagamento e as obrigações adicionais da Companhia, nos termos do “Primeiro Aditivo à Cédula de Crédito Bancário de Número 124-21/0049-8” (“Primeiro Aditamento CCB BASA”); **(iv)** autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, das Garantias (incluindo no âmbito do Contrato de Penhor das Ações da Emissora), do CPG Marituba e do Primeiro Aditamento CCB BASA, as quais deverão ser irrevogáveis e irretratáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Marituba na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no CPG Marituba, no Primeiro Aditamento CCB BASA e nos respectivos instrumentos de garantia, conforme aplicável, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; **(v)** autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga das Garantias, bem como à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor das Ações da Emissora e do CPG Marituba, do Primeiro Aditamento CCB BASA bem como a outorga da procuração descrita acima, conforme termos e condições a serem estabelecidos no referidos documentos; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia aprovaram: **(i)** A constituição, pela Companhia, do Penhor das Ações da Emissora e da Fiança; **(ii)** A constituição, pela Companhia, das Fiança Marituba; **(iii)** A celebração pela Companhia, na qualidade de avalista, do Primeiro Aditamento CCB BASA; **(iv)** Autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, das Garantias (incluindo no âmbito do Contrato de Penhor das Ações da Emissora), do CPG Marituba e do Primeiro Aditamento CCB BASA, as quais deverão ser irrevogáveis e irretratáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Marituba na Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor das Ações da Emissora, no CPG Marituba, no Primeiro Aditamento CCB BASA e nos respectivos instrumentos de garantia, conforme aplicável, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; **(v)** A autorização para os administradores e a Diretoria da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das matérias descritas na Ordem do Dia acima, incluindo a celebração de aditamentos e outorga de eventuais procurações emitidas no âmbito de tais contratos; e **(vi)** A aprovação e a ratificação de todas as medidas e atos porventura já praticados pelos Diretores e representantes legais da Companhia para efetivação das matérias acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Jell Lima de Andrade - Presidente; Sra. Leandra Ferreira Leite - Secretária. **Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.** São Paulo, 05 de agosto de 2022. Jell Lima de Andrade - **Presidente da Mesa**; Leandra Ferreira Leite - **Secretária**. **JUCESP** nº 414.702/22-0 em 12/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>